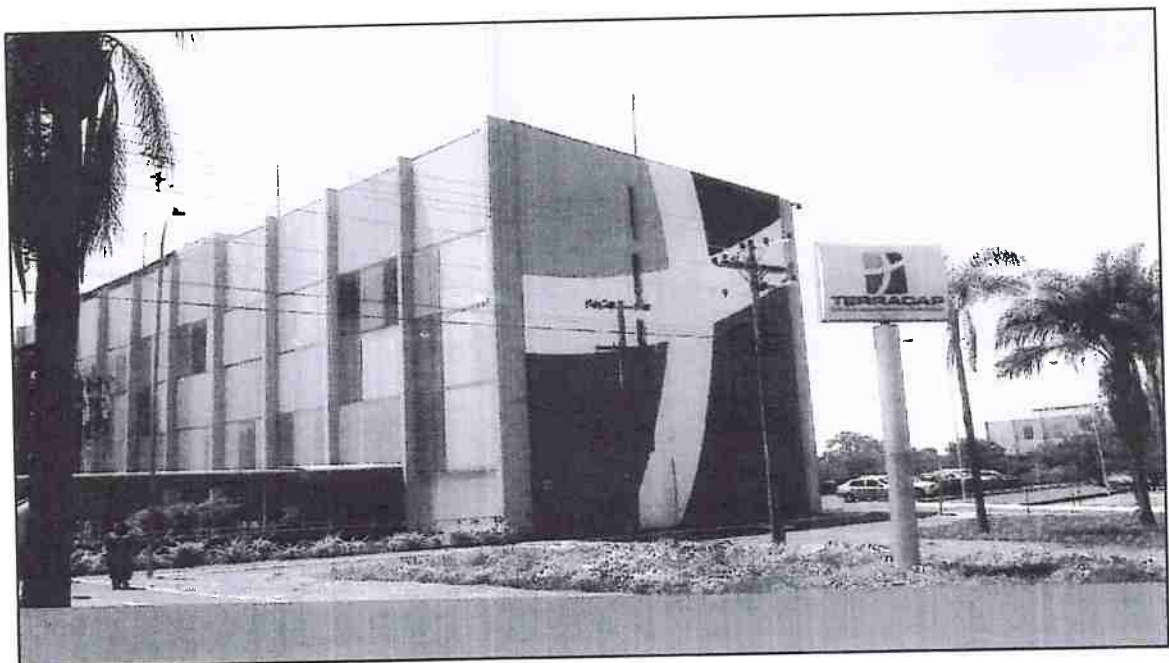




Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL – PROCESSO DE CONVÊNIOS DA TERRACAP COINT/PRESI/TERRACAP



Novembro de 2017

Sumário

I – CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETO DE AUDITORIA.....	2
II – O PLANEJAMENTO DA AUDITORIA	4
III – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA.....	8
3.1.1- COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS SEM A CORRESPONDENTE INFRAESTRUTURA. MOROSIDADE PARA FIRMAR CONVÊNIO RELACIONADO À INFRAESTRUTURA.....	8
3.1.2- ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SEM A DEVIDA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PELO CONCEDENTE.....	13
3.1.3- DEFICIÊNCIA DA ANÁLISE TÉCNICO-FINANCEIRA DOS PLANOS DE TRABALHO. .	17
3.1.4 – INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.....	23
3.1.5 – NÃO CONFIRMAÇÃO DE COMUNICAÇÃO À CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.....	30
3.1.6 – FALHAS NA PROPOSIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.....	31
3.2.1 – DEFICIÊNCIA NOS SISTEMAS DE INFORMATICA EM RELAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS.....	34
3.3.1 – DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE DESEMBOLSO. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPROMETIDA.....	36
IV – CONCLUSÃO.....	41



RELATÓRIO DE AUDITORIA AUDITORIA OPERACIONAL RELACIONADA AO PROCESSO DE CONVÊNIOS DA TERRACAP

PROCESSO Nº : 111.000.375/2017
UNIDADE : DITEC
ASSUNTO : Auditoria Operacional relacionada ao processo de convênios da Terracap.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETO DE AUDITORIA

Trata-se de auditoria operacional instaurada pela Ordem de Serviço nº 001/2017 – COINT de 20 de março de 2017, relativa ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2017 (PAINT 2017), realizada no âmbito do processo de convênios da Terracap.

Considerando os regramentos ligados aos convênios, este trabalho utilizou as Normas Organizacionais 1.4.7-A (Execução de Contratos e Convênios) e 1.7.4-A (Elaboração e Execução de Convênios), criadas a partir da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que instituiu normas para a Administração Pública; a Instrução Normativa CGDF nº 1, de 22 de dezembro de 2005, que disciplinou a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios firmados pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal; entre outras bases legais.

Sobre a constituição da Terracap, a Lei Federal nº 5.861 de 12 de dezembro de 1972, abordou a celebração de convênios no § 1º do Art. 2º:

A TERRACAP poderá celebrar contratos e convênios com a administração direta e com entidades compreendidas na administração indireta do Distrito Federal. Quando no exercício dessa faculdade, suas atividades específicas forem processadas através de empresa pública ou sociedade de economia mista, resultando do suprimento de recursos

o retorno correspondente, a TERRACAP poderá, com autorização das respectivas assembleias gerais, recebê-lo em ações, ressalvada a participação de 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, do Distrito Federal, bem como a proporcionalidade do capital social do Distrito Federal e da União na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Ainda, a Lei Distrital nº 4.586 de 13 de julho de 2011, que dispôs sobre o objeto social da TERRACAP, definiu:

Art. 1º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP exercerá, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos da administração direta e indireta, bem como daquelas previstas na Lei federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, por intermédio da proposição, da operacionalização e da implementação de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social de interesse do Distrito Federal, podendo, para tanto, executar as seguintes ações:

[...]

II - Promoção direta ou indireta de investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de:

- a) expansão urbana e habitacional;*
- b) desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola;*
- c) desenvolvimento do setor de serviços;*
- d) desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação;*
- e) construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos, tendo a NOVACAP como parceira preferencial;*

Após levantar aspectos normativos, cabe registrar que a auditoria obteve relevante interesse quando verificado dados do orçamento de investimento da Terracap, assim como a identificação dos meios para realizar grande parte desses investimentos, a formalização de convênios com outras entidades que integram a Administração do Distrito Federal.

Em linha com os investimentos, salienta-se que a Terracap se sujeita ao Programa de Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental, existente no Plano Plurianual - PPA 2016/2019, que define 4 ações desenvolvidas, gerenciadas e financiadas pela Terracap: Implantação do Parque Burle Marx, Execução de Infraestrutura em Parcelamentos, Manutenção de Áreas Verdes e Realização da Política Ambiental para Parcelamento do Solo.

Do mesmo modo, considerando o universo de convênios firmados pela Terracap, o objeto do presente trabalho foi analisar uma seleção de convênios firmados pela Terracap no que tange à celebração, à execução, à fiscalização e à prestação de contas.

Cabe salientar que tipos de serviços elencados, quantitativos indicados, os projetos considerados, as composições de custos adotadas, os coeficientes de produtividade e de consumo, assim como todos os elementos que compõem os orçamentos que estejam diretamente ligados a contratação de prestadores de serviços, não foram analisados pela equipe, pois os integrantes não possuem formação técnica relacionada ao desenvolvimento de obras.

II – O PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

Objetivo Geral da Auditoria

O objetivo geral da Auditoria é verificar a conformidade e a efetividade das fases de celebração, execução, fiscalização e prestação de contas ligadas aos convênios firmados pela TERRACAP.

Escopo ou Unidades Orgânicas Auditadas

As atividades de auditoria abrangem a Diretoria Financeira (DIFIN), a Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas (DIGAP), a Advocacia e Consultoria Jurídica (ACJUR) e a Diretoria Técnica (DITEC).

Amostra

Sabe-se que a Terracap firmou vários Convênios para execução de serviços no Estádio Nacional de Brasília e que, atualmente, o referido bem passa por vastas análises e investigações de órgãos de controles e de polícia.

Nesse sentido, para definição do trabalho resolveu-se por não abranger os convênios ligados ao Estádio.

Oportunamente, vale ressaltar que a Terracap vem adotando as medidas de recuperação de prejuízo e responsabilização de agentes em conjunto com a Controladoria do Distrito Federal, por meio de processos já instaurados de responsabilização contra a empresa contratada (PAF), processo de investigação preliminar relativo aos agentes público (PIP) e , após concluído o PIP, será instaurado o Processo Administrativo Disciplina, além dos processos que correm no âmbito do TCDF.

O Governo de Brasília criou, por meio da Portaria nº 42, de 2017, o Grupo de Ações Integradas de Controle (GAIC) responsável por acompanhar as denúncias e desdobramentos da operação Lava - Jato, do qual a Terracap participa subsidiando o andamento das ações e compondo as comissão de apuração.

Como desdobramento foram instaurados os seguintes processos:

Recuperação de Prejuízo:

- Construtora Norberto Odebrecht, Processo 480.000156/2017, Portaria 73, de 18/05/2017
- Construtora Andrade Gutierrez, Processo 480.000157/201, Portaria 75, de 18/05/2017
- Via Engenharia Ltda, Processo 480.000158/2017, Portaria 76, de 18/05/2017

No âmbito do TCDF há acordo para conversão em Tomada de Contas Especial/TCE dos autos dos processos em andamento naquela esfera, quais sejam: TC 30.101/2010, 29565/2013 e 24482/2013.

Responsabilização de Agentes:

Foi instaurado Procedimento de Investigação Preliminar, na CGDF, com participação da Terracap e, após concluído, seja instaurado o respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Retomando e tratando da seleção dos convênios utilizados para o presente trabalho, foram considerados dados levantados a partir do sistema QlikView, com base na captura de informações alimentadas nos diversos sistemas corporativos da Terracap que

fazem a gestão dos convênios. Além disso, foram emitidos Memorandos às diversas diretorias a fim de elencar todos dos convênios vigentes.

Para delimitação, foram considerados apenas os convênios celebrados a partir de 2015 que apresentavam valores transferidos pela Terracap.

A consolidação resultou em 124 convênios extraídos em 18/05/2017, incluindo os ligados ao Estádio Nacional.

No planejamento da auditoria delimitou-se 7 Convênios, no entanto, após exclusão de 1 Convênio ligado ao Estádio Nacional resultou 6 Convênios. Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que em decorrência do prazo proposto para o encerramento da auditoria e a diversidade de assuntos envolvidos nas formalizações dos Convênios, não seria possível analisar a integralidade da amostra (6 Convênios), passando a ser reprogramada para 3 Convênios. Cabe ressaltar que a amostra encontrada no planejamento da auditoria partiu de critérios de vulnerabilidade e relevância.

A seguir os convênios selecionados para as análises de auditoria:

QUADRO 1: INFORMAÇÕES SOBRE OS CONVÊNIOS CELEBRADOS

Nº do Convênio	Conveniente	Objeto	Nº. Processo Administrativo	Início	Fim	Aditivos	Valor Total do Contrato	Valor Transferido
32/2016	NOVACAP	Execução da complementação dos serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização viária e drenagem pluvial nas Quadras 102.301 e 302 no Centro Urbano de Samambaia - DF.	111.688/2011	17/05/2016	17/08/2017	0	R\$ 8.993.148,13	R\$ 2.373.983,14

30/2016	SINESP	Execução de Drenagem Pluvial no Centro Urbano de Samambaia, Quadras 101 a 109.	111.201/2016	17/05/2016	17/11/2017	0	R\$ 2.933.490,77	R\$ 2.056.832,89
1/2015	SINESP	Elaboração/revisão de projetos de drenagem pluvial, pavimentação e paisagismo para o Setor Noroeste 1ª e 2ª etapas, e sua execução ficará a cargo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, com o repasse de recursos pela Concedente à Conveniente para a consecução do presente ajuste.	111.1078/2015	13/05/2015	13/05/2016	0	R\$ 1.223.073,57	R\$ 877.859,35

PROBLEMA FOCAL:

Os controles, a fiscalização e a formalização dos convênios são realizados de forma satisfatória?

III – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

3.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

A formalização dos convênios está compatível com as normas regentes?

3.1.1- COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS SEM A CORRESPONDENTE INFRAESTRUTURA. MOROSIDADE PARA FIRMAR CONVÊNIO RELACIONADO À INFRAESTRUTURA.

Fato

- **Convênio nº 32/2016**

Antes de desenvolver o assunto é importante destacar que o Convênio nº 32/2016 foi firmado em 29/04/2016.

O Processo Administrativo de nº 111.000.688/2011 foi aberto para abrigar assuntos ligados a formalização do convênio relacionado a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização viária e drenagem pluvial nas Quadras 102, 102, 301 e 302 do Centro Urbano de Samambaia - DF.

Consultando o processo verificou-se que a origem do assunto regressa ao ano de 2010 com a abertura do Processo TCDF nº 8.699/10, conforme abordagem do Memorando nº 013/2011-GEREN de 19/04/2011, onde a Gerencia de Engenharia comunica à DITEC:

“Os lotes do Centro Urbano de Samambaia, Quadras 101, 102, 301 e 302, estão sendo alienados pela Terracap e não possuem a infraestrutura básica exigida pela Lei 6.766/79.

Por diversas vezes solicitamos à Novacap a implantação de outros imóveis no setor, porém, por meio do expediente nº 008.202/2010, a Novacap informou que a Licitação para contratação da execução das obras de Drenagem Pluvial, Meios fios e Pavimentação Asfáltica das Quadras 101, 102, 301 e 302 do Centro Urbano de Samambaia foi suspensa pelo TCDF, nos termos da Decisão nº 6025/2010-TCDF.

Uma das pendências para a liberação da licitação pelo TCDF é abtenção da Licença Prévia ou apresentação de declaração do Órgão Ambiental de que as obras a serem licitadas não necessitam de licenciamento ambiental.

Em conformidade com o pronunciamento da GEMAM, solicitamos que a Novacap submetesse os projetos de Drenagem do Centro Urbano de Samambaia à aprovação do IBRAM, nos termos do § Único do Art. 21 da Lei 41/89, vez que o Centro Urbano não possui licenciamento específico, pois foi registrado dentro da poligonal da Cidade de Samambaia que é um parcelamento consolidado antes da legislação que passou a exigir o licenciamento ambiental para implantação do parcelamento.

Assim e considerando que a Terracap colocou a venda outros imóveis do setor, por meio do Edital de Licitação nº 04/2011, solicitamos reiterar junto à Novacap a adoção das providências necessárias para sanar os problemas levantados pelo TCDF, encaminhando a esta empresa o orçamento das obras para fins de celebração de convênio."

À época, a Terracap vinha comercializando unidades na área com pendências de infraestrutura e por outro lado, a Novacap definida para contratar o executor das obras, estava condicionada a ajustes no Edital de Concorrência nº 10/2010 - ASCAL/PRES, conforme trecho da Decisão TCDF nº 6025/2010 de 16/11/2010:

"II - considerar: a) parcialmente procedente a Representação impetrada pela empresa WEG - Empreendimentos de Obras Civas Ltda. contra as exigências relativas à capacitação técnico-operacional constantes no Edital de Concorrência nº 10/2010 - ASCAL/PRES, no que diz respeito às exigências relacionadas a itens de valor pouco expressivo para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional e ao fornecimento de tubos de concreto; b) em relação à Decisão nº 1392/2010: b.1) cumprida a determinação do item II, alínea "a"; b.2) ainda pendente de cumprimento o item II, alíneas "b.1" e "b.2", considerando que o orçamento estimativo da licitação encontra-se em discussão; b.3) descumprido o item II, alínea "b.3", haja vista que, em princípio, as obras a serem realizadas não prescindem da competente licença ambiental prévia, o que deve ser providenciado pela NOVACAP, a teor do disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei distrital nº 41/1989; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que: a) mantenha suspensa a licitação em apreço, até posterior deliberação do Tribunal, nos termos do art. 198, do Regimento Interno do TCDF; b) com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93: b.1) ajuste o item 5.1.4, b.2, 1.1, relativo ao lote 1, de forma que as exigências de capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, adequando-se ao disposto no art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93: b.1.1) sejam limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, observando a revisão e e-DOC 2AEE67E2 Proc 8699/2010 reavaliação do projeto, que culminou na nova estimativa de preço para o lote em apreço; b.1.2) englobem itens relacionados à comprovação de execução de rede de drenagem pluvial e não ao fornecimento, de forma isolada, dos materiais a serem utilizados; b.2) nos termos da Nota Técnica nº 10/10 - NFO, proceda à revisão das composições 4126, 4221, 4535, 4405, 4125, 4396, 4161, 4399, 4540, 5401, 4406, 4400, 9102 e 4211 do orçamento estimativo do certame e encaminhe o resultado obtido a esta Corte de Contas, ou, caso entenda pela não reavaliação aqui determinada, apresente as justificativas pertinentes; b.3) encaminhe a este Tribunal, tão logo implementadas as alterações acima demandadas, a nova versão do edital da licitação, bem como a documentação requerida pelo item II-b.1 da Decisão nº 1392/2010; c) providencie a licença prévia demandada pelo item II-b.3 da Decisão nº 1392/2010 ou apresente declaração do órgão ambiental competente de que as obras a serem licitadas não necessitam de licenciamento ambiental;"

Posteriormente, em 11/02/2011, a Novacap publicou no Diário Oficial do Distrito Federal, comunicação da revogação da Concorrência nº 10/2010 por conveniência

administrativa, em seguida, 26/05/2011, o TCDF fez observações quanto a atenção de requisitos em procedimentos licitatórios, conforme trecho extraído da Decisão TCDF nº 2369/2011:

“II - determinar à Novacap que, em certames futuros: a) em relação às exigências de capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, observe o disposto no art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21.6.93, de forma que estas: a.1) sejam limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação; a.2) para licitações cujo objeto envolva tanto a realização de serviços como o fornecimento de material, englobem itens relacionados à comprovação de execução dos serviços e não ao fornecimento, de forma isolada, dos materiais a serem utilizados; b) nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 41, de 13.9.89, em licitações nas quais o objeto contemple serviços de saneamento básico, tais como os de drenagem pluvial, faça constar dos seus processos cópia da aprovação dos seus respectivos projetos de construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação pelo órgão/entidade ambiental competente e, se for o caso, cópia do licenciamento ambiental do empreendimento; III - reiterar à Novacap a determinação contida no item IV da Decisão nº 2.206/07, no sentido de que faça constar dos processos que cuidem de licitações, sob pena de sujeição às penalidades constantes na Lei Complementar nº 1, de 09.05.94: a) declaração de que trata o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, tendo em vista o exigido no art. 16, § 4º, inciso I, do mesmo diploma legal; b) demonstrativo para apuração do crédito orçamentário efetivamente disponível, à época da publicação do edital, nos programas de trabalho a cuja conta correrão as despesas resultantes da contratação pretendida, do qual constem as seguintes informações: b.1) crédito disponível, calculado como a despesa autorizada, em cada programa, menos a despesa neles empenhada até a data da publicação do edital; b.2) despesa a empenhar no exercício nos citados programas, relativa aos contratos em execução, de acordo com os seus respectivos cronogramas; b.3) valor estimado de todas as licitações em andamento, cujas despesas correrão à conta dos mesmos programas de trabalho;”

Assim, foi possível notar que apesar do interesse em desenvolver as obras para o setor, a revogação da licitação que seria realizada pela Novacap, assim como os acontecimentos ligados ao Processo TCDF nº 8.699/10, acabou por adiar a conclusão da infraestrutura.

O assunto foi novamente anunciado em 10/09/2012, quando o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCOM/DF, encaminhou à Secretaria de Estado de Obras do DF a seguinte informação:

“O Sinduscon-DF, entidade representativa das Empresas da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal vem, por meio desta, retransmitir o pleito das empresas incorporadoras que adquiriram terrenos através da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, localizados na quadra 302, conjunto 03, Centro Urbano de Samambaia-DF (RA-XII), conforme croqui em anexo.

O provimento da infraestrutura básica na área mencionada, de responsabilidade da Terracap, além de possibilitar o próprio acesso, é imprescindível para a viabilização de futuros empreendimentos e mesmo para sua valorização comercial. Portanto, vimos solicitar providências para prover as ruas de acesso a esta área das condições mínimas de infraestrutura, tais como: arruamento e pavimentação, inclusive com calçadas, drenagem e meios-fios. Ressaltamos ainda que esta solicitação já foi encaminhada diretamente ao Administrador Risomar Carvalho por meio da carta CE 0682/2012."

De maneira que se desencadeou novas preocupações quanto à conclusão da infraestrutura.

Sobre o assunto, vale exemplificar a Sentença existente no Processo Judicial nº 2009.01.1.191278-3, onde a autora ajuizou a Terracap por aquisição de imóvel sem a correspondente infraestrutura e o juiz acolheu o pedido em consonância com a Lei nº 6.766/79:

"Analisando os autos, em conformidade com a legislação supracitada, há de se concluir que a responsabilidade pela implementação da infra-estrutura básica nos lotes comercializados é da própria loteadora, que deve prover todos os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação aos lotes.

Inclusive, em sede de contestação, às fls. 103, no 4º parágrafo, a TERRACAP declarou expressamente que "é certo que cabe à requerida a obrigação de subsidiar as despesas para implantação da infra-estrutura básica nos loteamentos, incluindo, neste caso, a energia elétrica pública, na forma do disposto na Lei 6.766/79. Contudo, as providências para cumprir referida obrigação, frisa-se, foram oportunamente adotadas junto à CEB. Resta claro que a TERRACAP, na qualidade de loteadora, adotou as medidas para a implantação da infra-estrutura básica de energia elétrica na área em comento, cumprindo, portanto, com a obrigação a ela imputada, inexistindo qualquer outro encargo a ser por ela assumido, conforme pretende fazer crer a requerente". Esquece, entretanto, a TERRACAP, que sua obrigação não é apenas adotar as providências necessárias, mas efetivamente entregar aos adquirentes de seus imóveis lotes com toda a infra-estrutura de energia elétrica necessária. A Lei 6.766/79 define que lote é o terreno servido de infra-estrutura básica, e define infraestrutura básica como aquela constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação. Logo, se a TERRACAP procedeu ao loteamento de área específica visando a comercialização dos lotes, deveria, antes de qualquer coisa, ter providenciado toda a instalação da infra-estrutura necessária, para então, só depois de disponibilizados todos os serviços mínimos previstos em lei, realizar a licitação dos lotes.

(...)

A TERRACAP foi imprudente ao licitar imóveis sem energia elétrica para só depois providenciar a instalação do serviço. Esse tipo de estrutura mínima é parte constituinte do

conceito legal de lote e deveria ser providenciada ANTES da comercialização das unidades loteadas, exatamente para se evitar o tipo de transtorno que a autora está experimentando."

O exemplo trata de imóvel não localizado nas quadras da região de Samambaia, onde se pretendia desenvolver as obras por meio de Convênio, mas tem o interesse de demonstrar a fragilidade encontrada na venda de imóveis sem a correspondente infraestrutura, intensificada por conflitos judiciais onde a empresa resta sucumbida.

A Terracap normalmente desenvolve a infraestrutura dos loteamentos por meio de Convênios. No convênio em questão verificou-se que além da desatenção quanto a Lei nº 6.766/79, houve morosidade para execução da infraestrutura devido a dificuldades enfrentadas pela Novacap.

ESCLARECIMENTOS DA DITEC – DESPACHO SEI-GDF 2617522 (PROCESSO 00111-00012060/2017-10)

- a) Adote medidas para que sejam implantadas as infraestruturas necessárias aos loteamentos antes da comercialização dos imóveis, em observância ao disposto na Lei nº 6.766/79.**

“Em princípio, tanto a implantação da infraestrutura quanto a comercialização dos imóveis é uma política da empresa, que deve ser definida em conjunto pela alta direção.

Cabe à DITEC executar as obras de acordo com o planejamento da Empresa, não sendo responsabilidade dessa diretoria a definição do momento da comercialização dos imóveis.”

- b) Adote medidas para planejamento das obras levando em consideração o cronograma de implantação dos novos Projetos.**

“O planejamento e a execução das obras dependem da compatibilização dos custos com a receita prevista para o exercício, definida na Proposta Orçamentária, que nem sempre é suficiente em função de outros compromissos assumidos pela Empresa.

A TERRACAP depende da adoção de providências por parte da CAESB, CEB, SINESP, NOVACAP, IBRAM, ADASA, SEDHAB, TCDF, sem, contudo, ter o controle de prazos, fato este que prejudica o planejamento.

Os órgãos de controle, no exercício de sua fiscalização, podem inviabilizar o cumprimento do planejamento, em face aos questionamentos impetrados em procedimentos licitatórios.

Caso as obras não sejam concluídas no prazo planejado, devido a fatos que não estão no controle da Terracap, o planejamento para disponibilização dos imóveis deve ser ajustado.”

Análise da Controladoria Interna

Acatado parcialmente, tendo em vista que a manifestação esclarece, mas não justifica a situação apontada, mantendo as recomendações.

Recomendações

à DITEC

- a) **Adote medidas para que sejam implantadas as infraestruturas necessárias aos loteamentos antes da comercialização dos imóveis, em observância ao disposto na Lei nº 6.766/79.**
- b) **Adote medidas para planejamento das obras levando em consideração o cronograma de implantação dos novos Projetos.**

3.1.2- ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SEM A DEVIDA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PELO CONCEDENTE.

Fato

- **Convênio nº 32/2016**

Ainda em 2012, a Terracap discutia orçamentos junto a Novacap para o desenvolvimento da obra quando foi realizada uma vistoria por iniciativa da Terracap no local, especificamente o assunto foi tratado no Despacho nº 635/2012-NUINF, de 10/10/2012. No documento foi registrado a existência de obras no local conforme abaixo:

“O processo em questão refere-se a contratação das obras de pavimentação e drenagem no Centro Urbano de Samambaia, Quadras 101,102, 301 e 302. Os orçamentos já foram apresentados e reformulados pela Novacap, no entanto partes da obra já foram executadas.

Atendendo a solicitação da GEREN foi executada vistoria ao local e constatou-se que há alguns trechos de pavimentação (internos à quadra) concluídos, estes estão destacados em vermelho no croqui.

Com relação à Drenagem pôde-se observar vários poços de visita em todas as quadras, como mostrado no relatório fotográfico no anexo 2, o que sugere que a rede principal deve estar concluída, faltando os ramais e bocas de lobo nas áreas não pavimentadas. ”

A definição do orçamento, se estendeu até 2015 quando a Novacap submeteu a Terracap, documentos que seriam aprovados. Em 19/10/2015, o Despacho de remessa da Novacap informou que os quantitativos estavam de acordo com a situação do momento, ou seja, deduzidos de algumas obras que já haviam sido executadas:

“Segue em anexo os seguintes documentos:

- Projeto de pavimentação;
- Orçamento SSN 57/15;
- Curva ABC;
- Cronograma físico-financeiro;
- Composições dos itens utilizados;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- CD e
- Detalhamento do BDI e Encargos Sociais

Lembrando que os quantitativos dos respectivos serviços de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica estão conforme a situação atual observado após vistoria no local, onde alguns trechos já foram executados. O projeto de Drenagem Pluvial se encontra na Folha 220.

Informamos que após análise da Estimativa de Preço foi constatado a ausência do item 4208 nos grupos Sub-Base, Base (Trafego Médio) e Base (Trafego Leve) onde já foi inserido o mesmo. Houve também a substituição do item 2 S 01 510 00 para o item 2 S 02 200 01 nos grupos Base (Trafego Médio e Trafego Leve), conseqüentemente alternado o valor final da obra.

Esclarecemos também que os dados utilizados para execução dos orçamentos foram extraídos dos cadernos de especificações fornecidos pelo autor do projeto STRATA Engenharia.”

Em 27/10/2015, um Plano de Trabalho ligado ao projeto, também foi submetido à Terracap. Em 14/12/2015, o NUIF registrou a compatibilidade de quantitativos com o projeto apresentado, conforme visto no Despacho nº 437/2015-NUIF:

“Em atenção ao solicitado no despacho nº 133/2015-GEREN e com base na análise do orçamento encaminhado pela NOVACAP, por meio de mídia digital (VDV-RW), em anexo, em 02.12.2015, informamos que os quantitativos estão compatíveis com o projeto apresentado. Salientando que quaisquer divergências serão verificadas quando da execução dos serviços, assim incluído os serviços de movimentação de terra.”

A Gerencia de Engenharia apresentou conhecimento do assunto em 18/01/2016, e a Diretoria Técnica em 20/01/2016, de acordo com o Despacho nº 0033/2016-GEREN.

Apesar da análise se concretizar em 20/01/2016, a Novacap já havia publicado a licitação da obra conforme verificado no Diário Oficial do Distrito Federal de 14/09/2015, para realização em 14/10/2015, posteriormente alterada para 03/12/2015, conforme Diário Oficial do Distrito Federal de 03/11/2015:

AVISO DE RETOMADA

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 008/2015 – ASCAL/PRES – do tipo menor preço unitário, para execução de serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial nas Quadras 101, 102, 301 e 302 no Centro Urbano, em Samambaia - RA XII – DF – Valor estimado da contratação R\$ 12.865.104,28 - processo nº 110.000.221/2015 – Fonte de Recursos - Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.0147 (EPP) – Execução de Obras de Urbanização – Distrito Federal, conforme Declaração de Orçamento de fls. 51 dos autos - Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos – Prazo de Vigência do contrato: 270 (duzentos e setenta) dias corridos, que a retomada para abertura do presente certame fica designado para o dia 03 de dezembro de 2015 - às 09:00h. O novo Edital e seus anexos deverão ser retirados exclusivamente no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br. Qualquer modificação e esclarecimentos ao edital e seus anexos serão disponibilizados no mesmo endereço eletrônico. Data da última publicação no DODF nº 197, página 56, de 13 de outubro de 2015. Para maiores informações ligar para o telefax (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2015.

FERNANDO MORAIS
Chefe da ASCAL/PRES

A empresa que foi contratada apresentou documentos na data especificada para realização de procedimento licitatório, a título de exemplo apresentamos o Cronograma de Desembolso Financeiro apresentado no dia 03/12/2015.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVACAP DO BRASIL - NOVACAP

Ref.: Concorrência nº 008 / 2015 - ASCALUPRES

Objeto: Execução de serviços de planejamento, execução, fiscalização e controle em planejamento - Quadras 101, 102, 301 e 302 no Centro Urbano em Samambaia - RA XII - DF

DADOS 01/16 PROCESSO: 110.000.222/2015

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO
LOCAL: Quadras 101, 102, 301 e 302 no Centro Urbano em Samambaia - RA XII - DF
ORÇAMENTO: R\$ 00007712

OBJETO: Execução de serviços de planejamento, execução, fiscalização e controle em planejamento - Quadras 101, 102, 301 e 302 no Centro Urbano em Samambaia - RA XII - DF

PRAZO (dias)	30	60	90	120	150	180
Porcentagem(%)	6,53	13,05	19,58	26,11	32,64	39,17
Porcentagem Acumulada (%)	6,53	13,05	19,58	26,11	32,64	39,17
VALOR DAS ETAPAS (R\$)	587.610,34	587.610,34	587.610,34	587.610,34	587.610,34	587.610,34
VALORES ACUMULADOS (R\$)	587.610,34	1.175.220,68	1.762.831,02	2.350.441,36	2.938.051,70	3.525.662,04

Brasília - DF - 03 de dezembro de 2015

Cotas
Cotação Total: R\$ 110.000,00
Cotação Unitária: R\$ 110,00

Guilherme Cezar Antônio
Sênior

Comisa
Comissão de Licitação
Presidente: [Assinatura]
Membros: [Assinaturas]

Folha nº 4/4
Proc. 110.000.222/2015
Matr. 12857

Em suma, as análises constataram que a Novacap já havia iniciado o processo de contratação da empresa responsável pelas obras, apesar da Terracap não apresentar aprovação dos projetos e orçamentos. O que gerou a antecipação do Projeto Básico ao ato de aprovação do Concedente.

ESCLARECIMENTOS DA DITEC – DESPACHO SEI-GDF 2617522 (PROCESSO 00111-00012060/2017-10)

À DITEC:

- a) Adote medidas para evitar que os convenientes iniciem os processos de contratação sem a devida aprovação dos Projetos Básicos pela Terracap.

"Sugerimos que a TERRACAP adote essa providência, comunicando, formalmente, a decisão à SINESP, NOVACAP, CEB e CAESB, para que esses órgãos só iniciem o procedimento licitatório após a celebração do convênio ou contrato com a TERRACAP.

Muitas vezes, a TERRACAP assume o repasse de recurso por meio de convênios para execução de obras de interesse do GDF, que já foram licitadas e/ou contratadas, lembrando que somente autorizamos pagamento de serviços executados após a emissão das respectivas Ordens de Serviço e o correspondente atesto desses serviços.”

Análise da Controladoria Interna

Acatada parcialmente, sem prejuízo de análises em verificações futuras realizadas pela COINT.

Recomendações

à DITEC

- a) **Proceda em casos futuros, inserindo na rotina, comunicação aos convenientes, conforme proposto pela DITEC, no sentido de evitar que os processos de contratação se iniciem sem a devida aprovação dos Projetos Básicos pela Terracap.**

3.1.3- DEFICIÊNCIA DA ANÁLISE TÉCNICO-FINANCEIRA DOS PLANOS DE TRABALHO.

Fato

- **Convênio nº 32/2016**

Conforme abordado anteriormente, em 14/12/2015 o NUINF registrou a compatibilidade de quantitativos com o projeto apresentado, consoante Despacho nº 437/2015-NUINF:

“Em atenção ao solicitado no despacho nº 133/2015-GEREN e com base na análise do orçamento encaminhado pela NOVACAP, por meio de mídia digital (VDV-RW), em anexo, em 02.12.2015, informamos que os quantitativos estão compatíveis com o projeto apresentado. Salientando que quaisquer divergências serão verificadas quando da execução dos serviços, assim incluído os serviços de movimentação de terra.”

A análise demonstrou que apesar da existência simplificada de manifestação ligada a compatibilidade dos quantitativos do projeto, não houve menção quanto a compatibilidade dos custos previstos com os valores praticados no mercado.

O TCU tratou do assunto conforme trecho do Acórdão n.º 2261/2005-Plenário:

"9.11. determinar ao [...] que:

9.11.1. façam constar do parecer técnico do plano de trabalho análises detalhadas dos custos indicados nas propostas, com base em elementos de convicção como cotações, tabelas de preços, publicações especializadas e outras fontes disponíveis, de modo a certificar-se e a comprovar que tais custos estão condizentes com os praticados no mercado da respectiva região;"

A Norma Organizacional n.º 1.7.4-A, item 6.2.1, define que a Diretoria relacionada ao objeto verificará o atendimento de todos os requisitos para a celebração do convênio:

"6.2.1. Havendo interesse, a Presidência autuará processo específico com a documentação apresentada pelo proponente e o encaminhará à Diretoria relacionada ao objeto constante do Plano de Trabalho, que verificará se foram atendidas as exigências previstas no item anterior e emitirá parecer técnico conclusivo devidamente aprovado pelo Diretor."

Quanto a completude do Parecer, destaca-se que a análise deve ser elaborada com maior nível de detalhes, além de contemplar o Plano de Trabalho. Para efeito de exemplo, apresentamos Modelo detalhado de Análise Técnica constante no Manual de análise Técnica de Projetos Básicos de Engenharia do Ministério da Integração Nacional – Março 2012:

Parecer Técnico de Engenharia n.º: /CGSR/DPR/SDR/MI
Processo:
Convênio n.º:
Interessado:
Objeto:
Assunto:

I – DO OBJETIVO

Trata-se de Parecer Técnico de Engenharia, conforme Manual de Análise Técnica de Projetos Básicos de Engenharia – SDR (2012), para fins de análise do Projeto Básico de Engenharia apresentado pela Prefeitura Municipal de objetivando celebrar convênio com a União, através do Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional – CONCEDENTE.

II – DA SITUAÇÃO

2. Conforme Plano de Trabalho (fl.) e Ficha Técnica do Empreendimento (fl.....), o convênio, de n.º n.º 7XXXXX/20XX, tem como objeto, sendo localizado em e tendo como beneficiários diretos..... O valor global do convênio é de R\$ (.....), dos quais R\$ (.....), são de repasse do Ministério e R\$ (.....), são a contrapartida do Conveniente.

III – DO PLANO DE TRABALHO

3. O Plano de Trabalho, inserido no Portal de Convênios (SICONV apresenta XX (numero de metas); (descrição das metas). Devido ao valor da obra sugere-se a

liberação de recursos em XX (numero de parcelas) de acordo com o cronograma de desembolso.

IV – DAS VEDAÇÕES

4. Na planilha de custos apresentada, não há previsão de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público e nem de despesas com taxa de administração, de gerência ou similar. Conforme art. 52, incisos I e II, PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP nº 507/2011.

V - DO PROJETO BÁSICO

5. O CONVENIENTE apresentou o projeto no SICONV (ver lista na aba projeto básico, no dia XX de XXXXXX de 20XX e no anexo I – Impressão da aba Projeto Básico) Somente foram considerados aprovados os documentos pautados no processo físico e relacionados abaixo:

- a) Memorial Descritivo (folhas ____),
- b) Memória de Cálculo (folha ____),
- c) Planilha Orçamentária (folha ____),
- d) Cronograma Físico-Financeiro (folha ____),
- e) Projetos (folhas ____),
- f) Relatório Fotográfico (folhas ____),
- g) Propriedade do Terreno (folhas ____),
- h) Declaração do Engenheiro Responsável pelo Acompanhamento da Obra (folha ____),
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e seus Comproventes de Pagamento (ou autenticação eletrônica) – Projeto, Orçamento e Fiscalização (folhas ____),
- j) Licença Ambiental (folha ____),
- k) Declaração de Conformidade de Preços e Quantidades (folha ____),
- l) Justificativa Técnica (folha ____).

VI - DOS CUSTOS E DOS CRONOGRAMAS

6. Para a análise dos custos desse projeto foi feita uma tabela ABC e foram analisados somente os custos e quantidades dos serviços correspondentes no mínimo 80% do custo total da obra e são no mínimo 10% dos serviços, conforme mostrado, em negrito, na tabela do anexo II.

7. Na referida análise constatou-se que os custos unitários não estão superiores à mediana daqueles constantes no (**citar planilha de referência**). Afinal, no caso em questão foi utilizada a (**citar planilha de referência com data**) como referência de preços. Apenas no caso dos itens que não constam no (**citar planilha de referência**), foram feitas composições de custos unitários (folhas ____) ou pesquisa de mercado.

8. O Cronograma físico-financeiro esta de acordo com o andamento planejado para a execução da obra, coerente com Cronograma de Execução e com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que neste caso, sugiro a liberação em três parcelas, conforme cópia anexa do Cronograma de Desembolso.

9. Os documentos apresentados são necessários e suficientes para a análise do Projeto, no aspecto de sua viabilidade financeira, possibilitando avaliar o custo da obra.

VII- DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DA COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DO TERRENO

10. Consta à folha XXX a Autorização Prévia que foi emitida em XX de XXXXXX de 20XX. Este documento compreende todos os serviços e toda dimensão da obra.

11. O local destinado às obras de _____ fica à Rua XXXXXX, conforme croqui acostado à folha XXX. Foi apresentado também fotos do local da obra (folhas ____). Neste caso verifica-se que a área destinada à obra em questão é suficiente para execução dos serviços e está coerente com o documento de propriedade do terreno (fls.____) (**ou declaração de dominialidade pública**).

12. Ambos os documentos citados acima deverão ser avaliados quanto à sua legalidade, pela CONJUR, uma vez que esta área técnica não tem competência para avaliar este aspecto.

VIII – DA ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)

13. O CONVENIENTE apresentou as ARTs nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (fl.....), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (fl.....) e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (fl.....), respectivamente de fiscalização, de projeto e de orçamento, sendo todas acompanhadas dos comprovantes de pagamento (ou assinatura eletrônica) e assinadas pelo engenheiro Civil _____. O Engenheiro é habilitado para exercer suas funções perante "Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de _____". Sendo

assim, supõe-se que o CONVENENTE tem capacidade técnica para executar o objeto deste convênio, desde que seja realizado na forma que foi elaborado através dos Projetos, Memorial Descritivo e outros documentos técnicos mencionados no parágrafo nº 5 deste Parecer.

IX – DO DECRETO Nº 6.170 DE 25/07/2007

“DO ACOMPANHAMENTO PELA CONCEDENTE”

14. Quanto à forma de acompanhamento em atendimento ao Art. 6º, sugere-se que sejam efetuadas (**duas, três, etc.**) inspeções técnicas no objeto do convênio, as (o número de inspeções menos uma) primeiras inspeções durante a execução da obra e a última inspeção após a conclusão da obra e apresentação da prestação de contas, afim de recebimento do objeto. Quanto à modalidade do acompanhamento será feito através de “inspeção in loco”.

X – DA CONCLUSÃO

15. Após a análise do Plano de Trabalho e do Projeto Básico de Engenharia, concluo que os elementos técnicos que definem o pleito estão compatíveis com as exigências do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011 de 11/2011. Todas as solicitações referentes ao custo da construção foram atendidas e seus custos estão compatíveis com os exigidos por este Ministério e também com o mercado local e regional, indicando que a obra é viável no aspecto financeiro. Não há inclusão de custos vedados na Planilha de Custos apresentada.

16. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, recomendando sob o ponto de vista técnico:

- a) Aprovação do Plano de Trabalho pela CONCEDENTE, de acordo com os documentos relacionados no parágrafo nº 5 deste Parecer;
- b) Envio dos autos à CONJUR afim de que se proceda à análise quanto à legalidade da Licença Prévia e dos Documentos de Propriedade do Terreno;
- c) Demais providências cabíveis.

Obs.: Segue anexa Curva ABC utilizada na análise de preços.

À consideração superior.

Brasília,..... de de 20XX

Nome do servidor engenheiro responsável pela análise

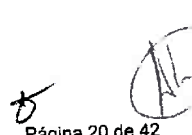
Cargo do servidor

FONTE: http://www.integracao.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=c26d0c66-4208-4250-a71a-88568a74bc27

Apesar do modelo seguir uma formatação conforme a legislação federal, ou seja, voltada ao uso do SICONV e direcionadas aos convênios estabelecidos no âmbito do orçamento federal, ele pode ser aproveitado e reformado conforme a IN CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005, a Lei nº 8.666/93 e as Normas Organizacionais.

• **Convênio nº 01/2015**

O Plano de Trabalho relativo ao Convênio nº 01/2015, apresentou os seguintes custos para a elaboração da revisão/redimensionamento do projeto de drenagem das quadras 308, 508 e 708 do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (área ocupada pela Comunidade Indígena) e a revisão/redimensionamento do projeto de drenagem e pavimentação da 2ª etapa do Setor de Habitações Coletivas Noroeste, objetivo do Convênio:



RUBR. 77 MAT 2011

Estimativa de Preços

 PROJETO: INTERLIGAÇÃO DA DRN DA 1A. ETAPA DO NOROESTE
 PRAZO: 60 DIAS

1 - Revisão / Reafirmação de "Borras de Trabalho"

1.1. Reafirmação da quantidade e da localização das Borras de Trabalho, previstas nos PV 1.14 e PV 10.10, considerando a área de contribuição onde não foi possível apresentar a drenagem em função de interferências com a área indígena;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	
1		Readequação de Projeto de Drenagem	km	1,80	R\$ 6.662,89	R\$ 11.993,20	
						subtotal	R\$ 11.993,20

1.2. Redimensionamento da quantidade e da localização das Borras de Trabalho, previstas no PV 1.13;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	
1		Readequação de Projeto de Drenagem	km	0,50	R\$ 6.662,89	R\$ 3.331,45	
						subtotal	R\$ 3.331,45

1.3. Avaliar a necessidade de readequação e/ou complementação do Borra de Trabalho nos Quadros 500/700 e 100/300;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	
1		Readequação de Projeto de Drenagem	km	11,30	R\$ 6.662,89	R\$ 75.299,66	
						subtotal	R\$ 75.299,66

1.4. Avaliar a necessidade de incluir Borras de Trabalho no MV 107.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	
1		Readequação de Projeto de Drenagem	km	2,00	R\$ 6.662,89	R\$ 13.325,78	
						subtotal	R\$ 13.325,78

2 - Análise / Reafirmação do Sistema de Drenagem

2.1. Análise de viabilidade da inclusão de uma rede com respectivo projeto, segundo PV 10.7 e/ou PV 3.23 (considerando também as interferências com redes de CAESB e CIB);

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	
1		Readequação de Projeto de Drenagem	km	0,35	R\$ 6.662,89	R\$ 2.332,35	
						subtotal	R\$ 2.332,35

2.2. Revisar o readequação de Projeto de Drenagem e o valor do PV 10.8 (apresentar projeto executivo);

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	
1		Readequação de Projeto de Drenagem	km	0,58	R\$ 6.662,89	R\$ 3.864,48	
						subtotal	R\$ 3.864,48

2.3. Estudar / elaborar proposta de captação superficial em área a ser gerada entre as quadras 100 e 300 (projeto executivo);

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	
1		Readequação de Projeto de Drenagem	km	1,79	R\$ 6.662,89	R\$ 11.839,93	
2		Projeto de Passagem	m2	71.440,00	R\$ 0,65	R\$ 46.436,00	
3		Estudos Preliminares - Topografia	km	1,79	R\$ 10.594,59	R\$ 18.864,97	
						subtotal	R\$ 77.300,24

TOTAL R\$ 187.433,15

Estimativa de Preços

 PROJETO: NOROESTE 2A. ETAPA
 PRAZO: 75 DIAS

1 - ESTUDOS PRELIMINARES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	
1		Estudos Preliminares - Topografia	km	28,28	R\$ 10.594,59	R\$ 278.415,23	
2		Estudos Geológicos Geotécnicos	km	28,28	R\$ 10.594,59	R\$ 278.425,81	
						subtotal	R\$ 556.841,04

2 - PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	
1		Readequação de Projeto de Drenagem	km	26,28	R\$ 6.662,89	R\$ 175.100,75	
						subtotal	R\$ 175.100,75

3 - PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	
1		Projeto geométrico e terraplenagem acima de 7 interseções	km	26,28	R\$ 4.435,77	R\$ 116.572,04	
2		Projeto de Pavimentação	km	26,28	R\$ 5.206,80	R\$ 136.829,45	
3		Projeto Sinalização	km	26,28	R\$ 1.913,97	R\$ 50.299,13	
						subtotal	R\$ 283.700,62
						TOTAL	R\$ 1.035.842,42

As duas tabelas nomeadas como estimativa de preços totalizam o valor do Convênio, R\$ 1.223.073,57. Apesar de serem identificadas como estimativa, não há demonstração de análise de custos, de modo a aferir a adequação com os preços de mercado.

Sobre o exame dos Planos de Trabalho o TCU pronunciou:

Acórdão n.º 2.593/2011 – Segunda Câmara:

“9.8 alertar (...) que foram detectadas as seguintes ocorrências na celebração do Convênio (...): 9.8.4. (...) ausência de análise técnica quanto à compatibilidade dos custos apresentados pela proponente com os valores praticados no mercado”

• Convênio nº 30/2016

O Plano de Trabalho deste Convênio (vide abaixo) apresenta todos os custos e cronograma previsto de repasses dos valores, referente à execução da drenagem pluvial da área das quadras 101 a 109 do Centro Urbano da cidade de Samambaia.

NOVACAP FOLHA 131
PROC. 111000201/2016
MAT-831-8

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
(Metas - Etapas ou Fases)

Meta	Etapa/Fase	Execução	Unid.	Quantidade	Início	Término
1 Drenagem Pluvial	1	Rede Tubular de Concreto	m	1.884,48	MES 4	MES 7
	2	Poço de visita	un	11	MES 4	MES 7
	3	Doca de Lixo	un	7	MES 7	MES 9
	4	Ranço e Demolição (Interferências)	m²	153.140	MES 4	MES 9
	5	Reconstrução de Via Sub-Base	m²	354.801	MES 5	MES 7
	6	Reconstrução do Viasa	m²	438.801	MES 5	MES 8
	7	Reconstrução do Via - Casa Alameda	m²	2.730.005	MES 6	MES 8
	8	Reconstrução de Meios Finais	m	601.700	MES 8	MES 9
	9	Reconstrução de Passarelas	m²	75	MES 8	MES 9

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Grupo	Especificação	Total	Concedente	Proprietário
		2.993.499,77	2.993.499,77	
Total Geral		2.993.499,77	2.993.499,77	

HL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SEÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SAMAMBAIA - DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

Concedente	Mês					
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1				278.596,36	843.278,00	850.089,19
	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	914.437,91	28.371,64	40.717,01			

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convênio, declaramos, para fins do presente, que a execução do presente Convênio não se enquadra em hipótese de transferência de competência para o Distrito Federal, que imporia a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Distrito Federal, na forma deste Plano de Trabalho.

Fidei-juramento

Brasília, de janeiro de 2016

HERMES RICARDO MATTIAS DE PAULA
Diretor Presidente

7. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:

Aprovado

Local e Data

Concedente

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SEÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SAMAMBAIA - DF

Cabe salientar que o princípio da economicidade foi devidamente aplicado na análise técnica do Plano de Trabalho, vez que o processo voltou ao responsável pela elaboração para que fosse utilizado o preço praticado em mercado (SINAPI) na descrição da listagem de materiais necessários à obra. Salientamos ainda que por diversas vezes o processo voltou ao responsável para que fossem complementadas informações para análise precisa do documento.

Verifica-se ainda que não há assinatura de aprovação da Concedente no citado documento, fato que ocorreu, por meio de aprovação em Diretoria Colegiada.

Apesar da análise técnica deste convênio observar o rigor exigido pelos Normativos, não se verificou uma abordagem sobre a licença ambiental, nesse sentido, sugere-se a implantação de um formato de Parecer aderente a todas às exigências Normativas. (Veja sugestão de padrão indicado no item ligado ao Convênio de nº 32/2016).

ESCLARECIMENTOS DA DITEC – DESPACHO SEI-GDF 2617522 (PROCESSO 00111-00012060/2017-10)

- a) Implantar modelo-padrão de Parecer Técnico, de forma a demonstrar todas as análises exigíveis nos normativos de referência.**

“A minuta do modelo-padrão de Parecer Técnico será elaborada pela GEREN, conforme requerido pelo despacho 2617137, com as devidas adaptações do modelo do Ministério da Integração Nacional, fornecido por essa COINT, e deverá contemplar a análise dos custos indicados nas propostas, de modo a certificar-se que tais custos estão condizentes com os praticados no mercado, bem assim, contemplar no Parecer a análise da reformulação de Plano de Trabalho.”

- b) Revisar a Norma de Execução de Convênios de forma tornar mais claro o papel da Terracap e dos respectivos executores de convênios.**

“Sugerimos a nomeação de uma Comissão para revisar a NO 1.7.4-A, mesmo porque isso será necessário em função do novo Regulamento de licitações e Contratações.

Enquanto se aguarda a aprovação da revisão da norma, esta DITEC passará a adotar os conceitos do Regulamento, pertinentes a convênio.”

Análise da Controladoria Interna

Acatada, sem prejuízo de análises em verificações futuras realizadas pela COINT.

3.1.4 – INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Fato

- **Convênio nº 32/2016**

Neste item é importante salientar que a Norma Organizacional nº 1.7.4-A, item 6.1.2 estabelece que o Plano de Trabalho deve conter cronograma físico-financeiro,

demonstrando as etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim, além disso, a normatização estabeleceu no item 6.5 que:

6.5.1. O Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho somente poderão ser alterados com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada por ofício da Conveniente à TERRACAP, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, e desde que aceitas expressamente pela Diretoria responsável pelo acompanhamento do objeto pactuado. Toda e qualquer alteração deverá ser realizada por termo aditivo;

6.5.2. É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto;

6.5.3. Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do convênio, admitir-se-á ao órgão ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela Diretoria responsável e submetida à aprovação da Diretoria Colegiada da Terracap.

Nas análises relativas a formalização do convênio, verificou-se que o primeiro Plano de Trabalho foi aprovado pela Decisão de Diretoria Colegiada da Terracap de nº 114 em 30/03/2016. Abaixo, apresentamos figura para demonstrar o Cronograma de Execução e o Cronograma de Desembolso definidos no citado Plano:

NOVACAP

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração Mês	
			Unic.	Quantidade	Início	Término
1 Drenagem Pluvial	1.1	Demolição de Pavimento Asfáltico	m²	479.592	MÊS 1	MÊS 6
	1.2	Execução Drenagem Pluvial	m	9.617,88	MÊS 1	MÊS 6
	1.3	Recuperação de Pavimento Asfáltico	m²	9.591.835	MÊS 1	MÊS 6
2 Pavimentação Asfáltica	2.1	Locação	m²	3.857.400	MÊS 1	MÊS 6
	2.2	Limpeza	m²	33.945.120	MÊS 1	MÊS 6
	2.3	Terraplenagem	m²	9.390.265	MÊS 1	MÊS 6
	2.4	Base	m²	10.989.645	MÊS 1	MÊS 6
	2.5	Imprimação	m²	43.110,88	MÊS 1	MÊS 6
	2.6	Capa Asfáltica	t	4.430.056	MÊS 1	MÊS 6
	2.7	Meios Fios	m	7.695,6*	MÊS 1	MÊS 6
	2.8	Sinalização Viária	m²	1.619,85	MÊS 1	MÊS 6

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
		8.993.148,13	8.993.148,13	
Total Geral:		8.993.148,13		

 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE H CEP 71.714-003 - BRASÍLIA DF DABA 3233-8095
 site: www.novacap.df.gov.br e-mail: novacap@novacap.df.gov.br CNPJ Nº 04.019.457/0001-70

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)


Concedente						
Metas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1 e 2	587.610,94	885.739,39	1610.376,77	1.872.129,91	2.028.645,57	2.028.645,57
	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convênio declaramos, para fins de prova junto à TERRACAP para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Distrito Federal, na forma deste Plano de Trabalho.

Peço deferimento.

Brasília, 02 de março de 2016


HERMES RICARDO MATIAS DE PAIVA

Diretor Presidente

Em 05/03/2017, foi submetido a Terracap novo Plano de Trabalho para adequação do Cronograma de desembolso, que foi aprovado pela Terracap em 05/04/2017 conforme Decisão de Diretoria Colegiada da Terracap de nº 244.

1996 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
(META ETAPA DO PÁSI)

META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO MÊS	
			UNID	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1 DRENAGEM PLUVIAL	1.1	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	M²	479.592	MÊS 1	MÊS 6
	1.2	EXECUÇÃO DRENAGEM PLUVIAL	M	9 617,88	MÊS 1	MÊS 6
	1.3	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	M²	9.591.635	MÊS 1	MÊS 6
2 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	2.1	LOCAÇÃO	M²	3 857.400	MÊS 1	MÊS 6
	2.2	LIMPEZA	M²	33 945 120	MÊS 1	MÊS 6
	2.3	TERRAPLENAGEM	M²	9 390.265	MÊS 1	MÊS 6
	2.4	BASE	M²	10 939.645	MÊS 1	MÊS 6
	2.5	IMPRIMAÇÃO	M²	43 110 88	MÊS 1	MÊS 6
	2.6	CAPA ASFÁLTICA	T	4 430 058	MÊS 1	MÊS 6
	2.7	MEIOS FIOS	M	7 605 61	MÊS 1	MÊS 6
	2.8	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	MP	1 619,65	MÊS 1	MÊS 6

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (R\$)

META	PAGO EM 2016	A PAGAR ATÉ 23/07/2017
1 - DRENAGEM PLUVIAL E 2 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$ 2.373.983,14	R\$ 6.619.164,99

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PAIS 3403-2302
Site: www.terracap.df.gov.br - e-mail: terracap@terracap.df.gov.br - FONE: 061 3342-2020

1996 - 2016
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

OFÍCIO
Nº 008/2017 - UGC/PRES

542
11000684/2017
1903

Brasília, 05 de março de 2017

ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DE ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONVÊNIO 032/2016, REFERENTE ÀS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL NO CENTRO URBANO DE SAMAMBAIA - QUADRAS 101, 102, 301 E 302, NA R. A. DE SAMAMBAIA, BRASÍLIA, DF, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Senhor Diretor,

Conforme encaminhado no Ofício 149/2017 - GAB/SINESP, de 09 de fevereiro de 2017 (SISPROT 378.898), item 4 e de acordo com a Norma organizacional da TERRACAP 7.1.4 A, estamos encaminhando abaixo o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DETALHADO do Plano de Trabalho do convênio 032/2016 para o exercício financeiro de 2017, referente à execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Centro Urbano de Samambaia - quadras 101, 102, 301 e 302, na R. A. de Samambaia, Brasília, DF, para complementar as informações anteriores.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (R\$) (substitui o item 4 do PT anterior)

META	PAGO EM 2016	MARÇO 2017	ABRIL 2017	MAIO 2017	JUNHO 2017
1 - DRENAGEM PLUVIAL E 2 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	2.373.983,14	3.591.759,75	1.798.629,63	1.214.638,04	8.638,03

Atenciosamente,

Eng. JOSÉ AUGUSTO FAZIO
Diretor Geral
UGC/PRES

JULIA DE SOUZA
UGC/PRES - FONE 372.844-6
NOVACAP

AO Senhor
Carlos Leal
Diretor Técnico da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP
Nesta

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PAIS 3403-2302
Site: www.terracap.df.gov.br - e-mail: terracap@terracap.df.gov.br - FONE: 061 3342-2020

A análise do Processo Administrativo nº 111.002.242/2016, relacionado aos pagamentos no âmbito do Convênio de nº 32/2016 demonstrou que ocorreram dois repasses à NOVACAP. O primeiro em conformidade com a Autorização de Pagamento nº 3095/2016 no valor de R\$ 1.756.340,96, e o segundo de acordo com a Autorização de Pagamento nº 3157/2016 no valor de R\$ 626.280,21. Os débitos bancários ocorreram em 26/12/2016 e 17/01/2017, respectivamente.

Ao confrontar os repasses realizados e os planos pactuados, constatou-se que a aprovação do planejamento que adequa os dois primeiros desembolsos (monta de R\$ 2.373.983,14 para 2016) e o saldo restante a ser repassado no período compreendido entre março e junho de 2017, ocorreu somente em 05/04/2017 por meio de Decisão de Diretoria Colegiada. Porém, quando dos dois primeiros repasses (26/12/2016 e 17/01/2017) vigorava o Plano de Trabalho que definia valores a serem repassados em 6 meses sequenciais.

Pois bem, depois do segundo repasse não foi constatado pela equipe de auditoria outros repasses para satisfazer ao planejamento readequado, ou seja, do período compreendido entre fevereiro e junho de 2017. Apesar das falhas no planejamento financeiro, não foram identificadas justificativas para as constantes alterações de cronogramas, em desacordo com os regramentos ligados à convênios.

Cabe registrar que foi empenhado no orçamento do exercício de 2016 da Terracap, o valor total do convênio (R\$ 8.993.148,13), conforme Nota de Empenho nº 278/2016 de 01/04/2016 (Programa de Trabalho nº 23.451.6210.5006.2917.2801.4490.51). Além disso, foi emitida a Ordem de Serviço de nº 084/2016-DITEC em 27/06/2016 autorizando a execução dos serviços no prazo de 180 dias. Em 30/12/2016, foi emitida a Nota de Cancelamento de Empenho nº 357/2016 no valor de R\$ 6.619.164,99.

O Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia D.U. Nº 546/2016-ASJUR/PRESI, em sua Clausula Quarta estabeleceu 180 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço para execução e conclusão das obras, ou seja, a partir de 30/06/2016 (Ordem de Serviço nº 085/2016 DEINFRA/DU/NOVACAP).

Em 11/11/2016, a NOVACAP aprovou alteração de Cronograma-Financeiro proposta pela COTASA – CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA, mas não submeteu a TERRACAP. O Cronograma aprovado é apresentado abaixo:

NOVACAP e a COTASA, para prorrogar o prazo final de execução da obra para 26/06/2017 e a vigência contratual até 29/08/2017.

Em resumo, a Terracap não efetuou os repasses e aprovou somente o cronograma encaminhado pelo Ofício nº 008/2017-UGC/PRES/NOVACAP de 05/03/2017, que não foi cumprido. Sobre as constantes alterações o processo deve conter as justificativas para atender os normativos e completude da instrução processual.

ESCLARECIMENTOS DA DITEC – DESPACHO SEI-GDF 2617522 (PROCESSO 00111-00012060/2017-10)

- a) **Observar o item 6.5 da Norma Organizacional nº 1.7.4-A, sempre que houver alterações no convênio e no respectivo Plano de Trabalho, com especial atenção às justificativas e a devida aprovação da Diretoria Colegiada da Terracap, quando for o caso.**

“O modelo-padrão de Parecer Técnico a ser elaborado pela GEREN, deverá contemplar o caso de alterações no convênio e Plano de Trabalho.”

Análise da Controladoria Interna

Acatada, sem prejuízo de análises em verificações futuras realizadas pela COINT.

3.1.5 – NÃO CONFIRMAÇÃO DE COMUNICAÇÃO À CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

Fato

Os processos administrativos que cuidam da formalização dos Convênios de nº 01/2015, 30/2016 e 32/2016 foram consultados para verificação do atendimento da exigência relacionada a comunicação à Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme a Lei nº 8.666/93, Art. 116, § 2º:

“Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.”

E Norma Organizacional 1.7.4-A, item 6.4.6:

"Assinado o convênio, a TERRACAP dará ciência ao Poder Legislativo."

Nos respectivos processos administrativos não foram encontradas cópias de Ofícios, apesar da existência de Decisão de Diretoria Colegiada ligada a aprovação do convênio, reafirmando a exigência.

ESCLARECIMENTOS DA DITEC – DESPACHO SEI-GDF 2617522 (PROCESSO 00111-00012060/2017-10)

a) Comunicar a Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre a assinatura de Convênios e inserir cópia do comunicado no Processo Administrativo relativo à formalização do Convênio.

"A Gerência que receber o processo para acompanhamento deverá verificar se a Câmara Legislativa foi comunicada da celebração do convênio, conforme previsto na Decisão da DIRET, e, em caso negativo, deverá providenciar o encaminhamento à PRESI para as providências, conforme requerido por esta DITEC no Despacho 2617137."

Análise da Controladoria Interna

Acatada, sem prejuízo de análises em verificações futuras realizadas pela COINT.

3.1.6 – FALHAS NA PROPOSIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Fato

- Convênio nº 01/2015

O Convênio nº 01/2015 de 13/05/2015, objetivou a revisão/redimensionamento do projeto de drenagem das quadras 308, 508 e 708 do Setor de Habitações Coletivas

Noroeste (área ocupada pela Comunidade Indígena), bem como, a revisão/redimensionamento do projeto de drenagem e pavimentação da 2ª etapa do Setor de Habitações Coletivas Noroeste.

O Plano de Trabalho ligado ao convênio foi confeccionado em 10/10/2014 pela Terracap, conforme se verifica abaixo:

TERRACAP Companhia Imobiliária de Brasília
Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

ANEXO II – ELABORAÇÃO DO PROJETO

FOLHA
PRC. 111001078/2015
MAT-921-8

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
	2.2.1 Início	2.2.2 Término
Elaboração de projetos de infraestrutura urbana para o Setor Noroeste	Outubro / 2014	Março / 2015
2.3 Objeto do Projeto Elaboração / Revisão de projetos de drenagem e pavimentação para o Setor Noroeste 1ª e 2ª etapas.		
2.4 Justificativa da Proposição Projetos necessários à conclusão da implantação da infraestrutura do Setor Noroeste 1ª e 2ª Etapas		

Brasília, 13 de outubro de 2014


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente


ANEXO III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
3. EXECUÇÃO

(Meta, Etapa, Fase, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)

3 Meta	3.1 Especificação	3.2 Indicador Físico		3.3 Período de Execução	
		3.2.1 Unidade Medida	3.2.2 Quantidade	3.3.1 Início	3.3.2 Término
1	Revisão / Redimensionamento do Projeto de Drenagem das Quadras 308, 508 e 708 da 1ª etapa do Setor Noroeste;	Und	01	out/14	nov/14
2	Revisão / Redimensionamento dos Projetos de Drenagem Pluvial e de Pavimentação da 2ª Etapa do Setor Noroeste;	Und	01	out/14	dez/14

Brasília, 10 de outubro de 2014

 FOLHA 1/3
 PROC. 111001078/2015
 MAT-031-B


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
 Presidente

ANEXO V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
5. VALORES

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	TOTAL
Revisão / Redimensionamento do Projeto de Drenagem das Quadras 308, 508 e 708 da 1ª etapa do Setor Noroeste	R\$ 93.715,50	R\$ 93.715,55	R\$ 0,00	R\$ 187.431,15
Revisão / Redimensionamento dos Projetos de Drenagem Pluvial e de Pavimentação da 2ª Etapa do Setor Noroeste	R\$ 345.214,10	R\$ 345.214,10	R\$ 345.214,22	R\$ 1.035.642,42
TOTAL	R\$ 438.929,70	R\$ 438.929,65	R\$ 345.214,22	R\$ 1.223.073,57
TOTAL ACUMULADO	R\$ 558.169,40	R\$ 877.859,35	R\$ 1.223.073,57	

Conforme a Norma Organizacional nº 1.7.4-A, Elaboração e Execução de Convênios, item 6.1.1, o convênio será proposto pelo interessado ao Presidente da TERRACAP, mediante ofício com a apresentação do Plano de Trabalho, no convênio em questão a TERRACAP iniciou os tramites para formalização. A situação demonstra uma descaracterização do acordo por meio de Convênio, de modo que, normalmente, os custos de conhecimento do conveniente, são utilizados para elaboração de um plano de trabalho que é submetido à aprovação do concedente (Terracap), levando em consideração o Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e demais normativos.

ESCLARECIMENTOS DA DITEC – DESPACHO SEI-GDF 2617522 (PROCESSO 00111-00012060/2017-10)

- a) **Observar a Norma Organizacional nº 1.7.4-A a fim de assegurar a correta posição da empresa nos documentos ligados ao convênio.**

“ No caso do Convênio nº 01/2015, o interesse na execução dos serviços era da TERRACAP, responsável pela implantação do Setor Noroeste, e para agilizar a execução dos serviços foi proposto à então Secretaria de Obras a formalização do convênio com aproveitamento de contrato já celebrado pela Secretaria, adotando-se o preço desse contrato que foi mais vantajoso para a Terracap.”

Análise da Controladoria Interna

Acatada, sem prejuízo de análises em verificações futuras realizadas pela COINT.

3.2 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2

Há controle adequado nos sistemas corporativos?

3.2.1 – DEFICIÊNCIA NOS SISTEMAS DE INFORMATICA EM RELAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS.

Fato

Após contato com agentes envolvidos nos processos de gestão dos convênios, verificou-se que a Terracap utiliza os sistemas corporativos GPA2 – Gestão de

Planejamento e Acompanhamento e SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

A utilização do sistema GPA2, abriga informações relacionadas ao Orçamento Empresarial, ou seja, contempla informações orçamentárias ligadas a projetos e atividades em um determinado exercício. De forma a controlar a fixação de despesas e sua execução.

O SIGGO, sistema utilizado por toda Administração Pública do Distrito Federal, tem sido utilizado pela Terracap para alimentação de informações orçamentárias conforme dados extraídos do sistema GPA2 e GFO.

Em outra perspectiva, buscou-se verificar controles precisos sobre os processos de convênios tais como: vinculação do objeto à Projeto Básico ou Termo de Referência, aprovação e acompanhamento dos Planos de Trabalho, aderência da Programação de desembolso ao orçamento empresarial, vínculos às exigências voltadas à emissão de pareceres técnicos e jurídicos, dados das prestações de contas, dentre outras informações.

Em visita aos técnicos envolvidos no processo, foi possível verificar que a falta de ferramenta faz com que eles utilizem planilhas do Microsoft Excel para os devidos controles.

Dessa maneira, a gestão dos convênios carece de aprimoramentos urgentes, merecendo sistema informatizado voltado ao registro de todos os atos relativos aos processos. Cabe ressaltar que a empresa possui o sistema GEC – Gestão de Execução de Contratos, que guarda informações de contratos e convênios firmados pela Terracap, mas não contempla controles específicos aos convênios.

Salienta-se também, que a equipe de auditoria baseou a condução do apontamento na forma que a área federal faz a gestão dos convênios, ou seja, por meio do SICONV, o que não desqualifica o SIGGO.

ESCLARECIMENTOS DA DITEC – DESPACHO SEI-GDF 2617522 (PROCESSO 00111-00012060/2017-10)

- a) Avaliar a oportunidade e conveniência de implantar sistema informatizado que permita o acompanhamento de todos os atos ligados aos Convênios.**



Página 35 de 42

“Vários sistemas já foram desenvolvidos junto à CODIN, porém, até o momento o problema não foi solucionado, em face a sua complexidade.

Entendemos ser necessário o desenvolvimento de um novo sistema.”

Análise da Controladoria Interna

Não acatada, tendo em vista que, apesar da Direção reconhecer a necessidade de um controle mais adequado, a medida carece de ações efetivas.

Recomendação:

à DITEC

- a) **Avaliar a oportunidade e conveniência de implantar sistema informatizado que permita o acompanhamento de todos os atos ligados aos Convênios.**

3.3 – QUESTÃO DE AUDITORIA 3

Os pagamentos foram efetuados dentro dos prazos estabelecidos?

3.3.1 – DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE DESEMBOLSO. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPROMETIDA.

Fato

- **Convênio nº 32/2016**

A análise do Processo Administrativo nº 111.002.242/2016, relacionado aos pagamentos no âmbito do Convênio de nº 32/2016 demonstrou que ocorreram dois repasses à NOVACAP. O primeiro em conformidade com a Autorização de Pagamento nº 3095/2016 no valor de R\$ 1.756.340,96, e o segundo de acordo com a Autorização de Pagamento nº 3157/2016 no valor de R\$ 626.280,21. Os débitos bancários ocorreram em 26/12/2016 e 17/01/2017, respectivamente.

Sabendo dos repasses, a equipe de auditoria buscou consultar o Plano de Trabalho aprovado pela Terracap, para verificação do cumprimento do Cronograma de desembolso.

Inicialmente, foi identificado que o primeiro Plano de Trabalho possuía data de 02/03/2016 e foi aprovado pela Decisão de Diretoria Colegiada da Terracap de nº 114 em

30/03/2016. Em 05/03/2017, foi submetido novo Plano de Trabalho para adequação do Cronograma de desembolso, aprovado pela Terracap em 05/04/2017 conforme Decisão de Diretoria Colegiada da Terracap de nº 244.

Para confrontar os repasses realizados foi consultado o Plano de Trabalho vigente no momento em que eles ocorreram, ou seja, o planejamento inicial.

Segundo aquele Plano Trabalho, entende-se que todos os pagamentos ocorreriam durante o exercício de 2016. Para isso definiu-se 6 meses seguidos de repasses, além disso foram empenhados no orçamento do exercício de 2016, o valor total do convênio (R\$ 8.993.148,13), conforme Nota de Empenho nº 278/2016 de 01/04/2016 (Programa de Trabalho nº 23.451.6210.5006.2917.2801.4490.51. No mesmo sentido, foi emitida a Ordem de Serviço de nº 084/2016-DITEC em 27/06/2016 autorizando a execução dos serviços no prazo de 180 dias.

Abaixo, apresentamos o Cronograma:

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)


Concedente	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Metas	587.610,94	865.739,39	1610.376,77	1.872.129,91	2.028.645,57	2.028.645,57
1 e 2	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convênio declaramos, para fins de prova junto à TERRACAP para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, que impeça a transferência de recursos ondos de dotações consignadas nos orçamentos do Distrito Federal na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Brasília, 02 de março de 2016


HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
 Diretor Presidente

Após o confronto, verificou-se que a execução dos desembolsos não ocorreu conforme o Plano de trabalho. O descompasso afetou além dos recursos orçados para o exercício de 2016, conforme Nota de Cancelamento de Empenho nº 357/2016 no valor de R\$ 6.619.164,99, ainda o descumprimento dos registros planejados para o mês 1 e o mês 2, ou seja, no mês 1 constava R\$ 587.610,94, mas a Terracap repassou o valor de R\$ R\$ 1.756.340,96, para o mês 2 R\$ 865.739,39, mas a Terracap repassou o valor de R\$ R\$ 626.280,21.

- **Convênio nº 01/2015**

Conforme Plano de Trabalho apresentado no âmbito do Convênio nº 01/2015, o período para execução dos Projetos no item 2 (Discriminação do Projeto) é de outubro/2014 à março/2015, já no item 3 (Execução), o período é de outubro/2014 à dezembro/2014. O Cronograma de desembolso divide a disponibilidade financeira ao convênio em 3 meses, que pode ser entendida que esteja dentro do período maior (outubro/2014 à março/2015).

Apesar da dúvida quanto a fixação de prazos no Plano de Trabalho, entende-se que o prazo final seja março/2015. Ao verificar a data de formalização do Convênio nº 01/2015 constatou-se ,13/05/2015, ou seja, a formalização foi posterior ao prazo final previsto no planejamento do trabalho.

Abaixo são apresentadas as partes citadas do Plano de Trabalho:



Companhia Imobiliária de Brasília

ANEXO II – ELABORAÇÃO DO PROJETO

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

FOLHA 11
PRC. 117001078/2015
MAT-031-8

2.1 Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
Elaboração de projetos de Infraestrutura urbana para o Setor Noroeste	2.2.1 Início Outubro / 2014	2.2.2 Término Março / 2015
2.3 Objeto do Projeto Elaboração / Revisão de projetos de drenagem e pavimentação para o Setor Noroeste 1ª e 2ª etapas.		
2.4 Justificativa da Proposição Projetos necessários à conclusão da implantação da infraestrutura do Setor Noroeste 1ª e 2ª Etapas		

Brasília, 13 de outubro de 2014


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
 Presidente


ANEXO III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
3. EXECUÇÃO

(Meta, Etapa, Fase, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)

3 Meta	3.1 Especificação	3.2 Indicador Físico		3.3 Período de Execução	
		3.2.1 Unidade Medida	3.2.2 Quantidade	3.3.1 Início	3.3.2 Término
1	Revisão / Redimensionamento do Projeto de Drenagem das Quadras 308, 508 e 708 da 1ª etapa do Setor Noroeste;	Und	01	out/14	nov/14
2	Revisão / Redimensionamento dos Projetos de Drenagem Pluvial e de Pavimentação da 2ª Etapa do Setor Noroeste;	Und	01	out/14	dez/14

Brasília, 10 de outubro de 2014

 FOLHA 113
 PRC. 111001078/2015
 MAT-8 31-8


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
 Presidente

ANEXO V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
5. VALORES

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	TOTAL
Revisão / Redimensionamento do Projeto de Drenagem das Quadras 308, 508 e 708 da 1ª etapa do Setor Noroeste	R\$ 93.715,60	R\$ 93.715,55	R\$ 0,00	R\$ 187.431,15
Revisão / Redimensionamento dos Projetos de Drenagem Pluvial e de Pavimentação da 2ª Etapa do Setor Noroeste	R\$ 345.214,10	R\$ 345.214,10	R\$ 345.214,22	R\$ 1.035.642,42
TOTAL	R\$ 438.929,70	R\$ 438.929,65	R\$ 345.214,22	
TOTAL ACUMULADO	R\$ 558.169,40	R\$ 877.859,35	R\$ 1.223.073,57	R\$ 1.223.073,57

A análise do Processo Administrativo nº 111.001.078/2015, demonstrou que os diversos tramites entre a elaboração do Plano de Trabalho e a formalização do Termo de Convênio, consumiu todos os prazos estipulados.

Conforme análise do Processo Administrativo nº 111.000.408/2016, foram constatados dois repasses à SINESP: R\$ 438.929,70 em 27/07/2015 e R\$ 438.929,65 em 28/12/2015, que foram mantidos em conta de aplicação CDB/RDB no BRB – Banco de Brasília. A última prestação de contas existente no Processo demonstra a permanência

em conta dos repasses em 29/04/2016 no montante de R\$ 939.038,84, ou seja, até a citada data os recursos não foram utilizados para cumprimento do objeto do Convênio.

ESCLARECIMENTOS DA DITEC – DESPACHO SEI-GDF 2617522 (PROCESSO 00111-00012060/2017-10)

- a) Adotar as medidas necessárias visando a regularização e cumprimento do Plano de Trabalho relativo ao Convênio nº 01/2015.**

“Requeremos informações à GEREN quanto a situação atual desse convênio para esclarecer a questão, conforme Despacho 2617137.”

- b) Acompanhar com rigor a execução dos cronogramas de desembolso, e compatibilizá-los à execução orçamentária da Terracap.**

“Solicitamos à GEREN, por meio do Despacho 2617137, que instrua os Executores a observarem o cumprimento dos Planos de Trabalho, acompanharem a boa e regular aplicação dos recursos, em especial, o cumprimento das metas do plano de trabalho, de forma a comunicar atrasos na execução das obras, para tomada de decisão, de forma a evitar alterações nos desembolsos com comprometimento da execução orçamentária.”

Análise da Controladoria Interna

Acatado o item “b” sem prejuízo de análises em verificações futuras realizadas pela COINT. Quanto ao item “a”, não acatado, visto a falta de manifestação conclusiva sobre o assunto.

Recomendação:

à DITEC

- a) Adotar as medidas necessárias visando a regularização e cumprimento do Plano de Trabalho relativo ao Convênio nº 01/2015.**

IV – CONCLUSÃO

A presente auditoria visou verificar se os controles, a fiscalização e a formalização dos convênios estão sendo praticados de forma satisfatória no âmbito da Terracap, cenário que resultou em 4 questões de auditoria.

As análises demonstraram fragilidades nos Processos de Trabalho ligados aos convênios, que devem ser corrigidas para maior segurança e o satisfatório desenvolvimento das atividades realizadas pelos técnicos e executores. Não obstante, foi possível notar que se faz necessário avaliar a oportunidade e conveniência de implantar um sistema de informática para acompanhamento dos atos ligados aos convênios, de forma a fortalecer os controles.

Como medidas saneadoras às questões, foram emitidas as recomendações:

À DITEC:

- a) Adote medidas para que sejam implantadas as infraestruturas necessárias aos loteamentos antes da comercialização dos imóveis, em observância ao disposto na Lei nº 6.766/79.
- b) Adote medidas para planejamento das obras levando em consideração o cronograma de implantação dos novos Projetos.
- c) Proceda em casos futuros, inserindo na rotina, comunicação aos convenientes, conforme proposto pela DITEC, no sentido de evitar que os processos de contratação se iniciem sem a devida aprovação dos Projetos Básicos pela Terracap.
- d) Avaliar a oportunidade e conveniência de implantar sistema informatizado que permita o acompanhamento de todos os atos ligados aos Convênios.
- e) Adotar as medidas necessárias visando a regularização e cumprimento do Plano de Trabalho relativo ao Convênio nº 01/2015.

Brasília, de novembro de 2017.

Atenciosamente,

Aprovo. Encaminhe-se o presente Relatório Final à DITEC para conhecimento e providências.

Controlador Interno